



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 870 de 14 de junho de 1.972.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO~~MULGA~~ E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Os vencimentos do procurador judicial do Município ficam fixados, a partir de 1º de maio do corrente ano, em 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - A fim de ser efetuados os pagamentos da majoração de vencimentos no Artigo 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de junho de 1.972 (hum mil novecentos e setenta e dois).-

GUIDO BELONE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SANTOS  
SUMIE IKEDA DOS SANTOS  
Secretária